

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: cxpepsgp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/09/2017 Projeto de lei nº 453/2017 Protocolo nº 4400/2017 Processo nº 1051/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Institui o mês "Maio Laranja" e o "Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no estado de Mato Grosso" e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: No mês a que se refere o caput deste artigo, fica instituído o dia 18 de Maio como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Estado promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do mês "Maio Laranja" no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto de lei acompanhando o espírito da lei federal visa instituir o dia 18 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o mês "Maio Laranja" para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Estadual.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra laranja, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração

sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro. A ideia é ampliar o uso da cor laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, surge que o Poder Público não se furete em promover durante o "Maio Laranja", as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores estaduais que lidam com a criança e adolescente para que a população e servidores estaduais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação. A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Estadual tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes em nosso Estado.

Este projeto tem ainda como proposta sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual.

É importante a publicidade para expandir informações sobre sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual de crianças e adolescentes. A sociedade precisa conhecer os fatores da problemática vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

Com base no que foi exposto na justificativa apresentada, é que conto com os nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 12 de Setembro de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual